

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Montenegro

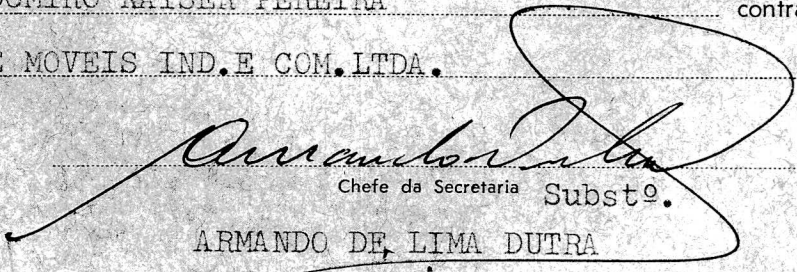
EM PAUTA PARA O DIA  
22/01/80 às 13:50  
Em 10/01/80  
Diretor de Secretaria

PROC. N.º 023/80

JUIZ DO TRABALHO: Presidente  
DR MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos dez dias do mês de janeiro do ano  
de 1980, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS, autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
VALDOMIRO KAISER PEREIRA  
ARTE MOVEIS IND. E COM. LTDA. contra

  
Chefe da Secretaria Substº.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Indenização, 13<sup>ª</sup> sal., fér. vencidas, fér. prop., prejudgado, FGTS  
FGTS 5%

Cr\$104.599,24



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 023/80  
Em 10 / 01 / 80

**TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos dez dias do mês de janeiro de 1980

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, VALDOMIRO KAISER PEREIRA

(Reclamante)

maquinista, casado, brasileiro  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)  
res. Vila Progresso-rua 4-nº49-Montenegro portador da C.P. — N.º

32.619, Série 139, e apresentou a seguinte reclamação contra ARTE MÓVEIS IND. E COM. LTDA. indústria de móveis  
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado a rua Bento Gonçalves-Montenegro  
(Rua e número)

**DECLAROU:**

Que trabalhou p/rcda. de 23.07.56 até 29.12.79;  
Que recebia Cr\$4.742,40 por mês.  
Que reclama seus direitos rescisórios, em cálculos apresentados pelo próprio, digo, próprio reclamante.

**RECLAMA**

Indenização(11 anos).....	Cr\$ 86.980,12
13ºsalário.....	Cr\$ 1.086,72
Férias vencidas(78/79).....	Cr\$ 5.648,06
Férias prop.(79/80).....	Cr\$ 2.353,35
Prejulgado 20/66.....	Cr\$ 5.177,38
FGTS-mês 12/79.....	Cr\$ 686,28
FGTS-5% .....	Cr\$ 2.667,33
<b>Total.....</b>	<b>Cr\$104.599,24</b>

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 22 de janeiro de 1980, às 13:50 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Cod. 138

Waldomiro Kaiser Pereira (rcte.)

ampo



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida nota fiscal nº 1000, emitida pelo Sr. OS. Justic. em 10 de Janeiro de 1980.

Montenegro, 10 de 01 de 1980

*Armando de Lima Dutra*

Chefe de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Secretaria de Administração

88

Pratista

Indústria de Móveis  
Rua Bento Gonçalves-Montenegro  
O Sr. Armando de Lima Dutra, chefe de Secretaria, em nome do Sr. OS. Justic. nº 1000, emitida em 10 de Janeiro de 1980, expediu a devida nota fiscal nº 1000, emitida pelo Sr. OS. Justic. em 10 de Janeiro de 1980.

Indústria (11 anos).....	Cr\$ 86.980,15
Legislação.....	Cr\$ 1.088,75
Férias vencidas (78/79).....	Cr\$ 2.648,00
Férias prop. (79/80).....	Cr\$ 2.373,37
Proporção 20/80.....	Cr\$ 2.177,38
FGTS-mês 12/79.....	Cr\$ 686,28
FGTS-22.....	Cr\$ 2.887,33
<b>Total.....</b>	<b>Cr\$ 20.907,26</b>

Em conformidade com o que consta no presente documento, a empresa de que a rubrica se refere realizou no dia 12 de Janeiro de 1980, às 13:30 horas, venda pública de bens, constantes de documentos e testam-ntos, estas em número de três e que seu comparecimento é obrigatório. A rubrica importa no arquivamento de presente documentação.

Waldomiro Kaiser (rte.)

Empo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3  
②

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 023/80 (23/80)

SR. ARTE MOVEIS IND. E COM. LTDA.

Rua Bento Gonçalves, 1887-Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante VALDOMIRO KAISER PEREIRA

Reclamado ARTE MOVEIS IND. E COM. LTDA.

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS na rua Capitão Cruz, nº 1643 no dia vinte e dois (22) do mês de janeiro/80, às treze e cinquenta (13:50), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 10 de janeiro de 1980

Maelise Closs.

jpb.

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 10:15 h, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a ARTE MOVEIS IND E COMERCIO LTDA na pessoa de sua secretária, srta. MARLISE CLOSS, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 16 de janeiro de 1980.

*João Carlos da Silveira*  
João Carlos da Silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de *o ato que segue*  
*(fls. 4)*

Em 22 de *01* de 1980

*Armando de Lima Du*  
ARMANDO DE LIMA DU  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*[Large handwritten scribble]*



4.  
D

**PROCESSO N.º 023/80**

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta, às catorze e cinquenta horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: VALDOMIRO KAISER PEREIRA, reclamante e ARTE MÓVEIS IND. E COM. LTDA., reclamada, para aprecaição em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: indenização, 13º salário, férias vencidas, férias proporcionais, Prejulgado, FGTS, no total de Cr\$104.599,24. PRESENTES AS PARTES, sendo a reclamada representada por seu gerente, sr. Carlos Frederico Hoffstätter. As partes chegaram a ACORDO nas seguintes condições: a reclamada paga, neste ato, ao reclamante Cr\$103.880,90, sendo Cr\$90.000,00 em dinheiro e Cr\$13.880,90 através de cheque emitido contra o Banco do Brasil. Com o recebimento desta importância o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sobre qualquer título, nada mais tendo a alegar, eis que o recebimento da importância convencionada é por saldo de seus direitos, estando na mesma incluída a porcentagem correspondente ao levantamento ao depósito no FGTS, sendo que as guias AM serão entregues no estabelecimento da reclamada nesta data. Custas, pro-rata, no valor de Cr\$2.735,00, cabendo Cr\$1.367,50 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 023/80

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 22 dias do mês de janeiro do ano de mil, novecentos e oitenta, nesta cidade de Montenegro, às 14:25 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante VALDOMIRO KAISER PEREIRA e o Reclamado ARTE MOVEIS IND. E COM. LIDA.

(Representação, quando houver)  
(Representação, quando houver)  
acordo celebrado  
e por este último me foi dito que, em cumprimento a na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 103.880,90 (cento e três mil oitocentos e oitenta cruzeiros e noventa centavos .x.x.x.x.x.) relativa a acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

*[Assinatura]*  
Chefe de Secretaria

*[Assinatura]*  
Reclamante

*[Assinatura]*  
Reclamado

# JUNTADA

Faço juntada da guia de custas  
abaixo, nesta data:

Em 24 de janeiro de 1980

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC <b>91359851/0001-80</b>	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>ARTE MOVEIS IND. E COM. LTDA.</b>		03 DATA DE VENCIMENTO <b>23.01.80</b>	07 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) <b>R. Bento Gonçalves</b>	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) <b>R. Bento Gonçalves</b>	07 NÚMERO <b>1337</b>	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		09 BAIRRO OU DISTRITO <b>Montenegro</b>
10 CEP <b>95780</b>	11 MUNICÍPIO (CIDADE) <b>Montenegro</b>	12 SIGLA DA U.F. <b>RS</b>		13 EXERCÍCIO <b>80</b>
14 COTA OU DUODÉCIMO <b>3</b>	15 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>4</b>	16 TIPO <b>5</b>	17 Nº PROCESSO <b>000 023/80</b>	18 REFERÊNCIAS <b>6</b>
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>Custas Judiciais - A</b>		20 CÓDIGO <b>1505</b>	21 VALOR - CRS <b>1.367,50</b>	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	
ORGÃO EXPEDIDOR <b>JCJ de Montenegro</b>		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	24 VALOR - CRS	
RECLAMANTE(S) <b>Valdomiro Kaiser Pereira</b>		26 CÓDIGO		27 VALOR - CRS
RECLAMADO(A) <b>Arte Moveis Ind. e Com. Ltda.</b>		28 TOTAL		29 VALOR - CRS <b>1.367,50</b>
GUIA Nº <b>24/80</b>		EXPEDIDA EM <b>22.1.80</b>		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>Armando de Lima Dutra</i>		Banco do Brasil S.A. Montenegro - RS.		AUTENTICAÇÃO <i>[Assinatura]</i>

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 24 de 01 de 1980

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*Mário Miram Vasconcellos*  
MÁRIO MIRAM VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 24 de 01 de 80

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO